



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**DECRETO Nº. 10.351/2020**

**PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº.  
007139/2019 INSTAURADO PELO DECRETO Nº.  
10.301/2019, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marechal Floriano determina a apuração das faltas funcionais praticadas por servidores no serviço público;

- **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 207, da Lei Complementar nº 001/2017, que autoriza a prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar por mais 60 (sessenta) dias úteis pelo Chefe do Executivo Municipal;

- **CONSIDERANDO** que para a elucidação dos fatos e verificação da verdade real, em consonância à preservação do contraditório e da ampla defesa, os Tribunais Superiores consubstanciaram a possibilidade de prorrogação do prazo de conclusão de Processo Administrativo Disciplinar;

- **CONSIDERANDO** o despacho exarado no Processo nº. 007139/2019 justificando a necessidade de prorrogação do Processo Administrativo em apreço;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias úteis o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 007139/2019, instaurado pelo Decreto nº. 10.301/2019, de 16 de Outubro de 2019, em face da servidora pública efetiva **FILADELFIA MARIA PINHEIRO**, lotada no cargo de Servente, inscrita sob a matrícula nº. 001901-01, no âmbito desta municipalidade.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**Art. 2º** - Fica mantida a composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pelo Decreto nº. 9.742/2018, de 07 de Março de 2018, para conclusão dos trabalhos.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 07 de Janeiro de 2020.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

Prefeito Municipal